

Departamento de  
Engenharia Informática

*Código de Praxe LEIC*

# Secção I

## A praxe

Artigo 1.º - Artigo 1.º - Estatuto do Código de Praxe  
LEIC

- a) a) O Código de Praxe LEIC (**CPLEIC**) visa regulamentar o ritual de praxe dos alunos da Licenciatura de Engenharia Informática e Computadores do Instituto Superior Técnico (**IST**) (doravante referida como **LEIC**).

Artigo 2.º - Artigo 2.º - Definição de praxe

- a) a) Praxe é toda e qualquer actividade, desenvolvida pelos ILUSTRES e DIGNÍSSIMOS alunos da LEIC, que vise a recepção, acolhimento e integração dos alunos recém-chegados ao mesmo.

Artigo 3.º - Artigo 3.º - Da vinculação às praxes:

- a) a) Só o estudante da LEIC está sujeito ao CPLEIC.

Artigo 4.º - Artigo 4.º - Dos objectivos da praxe:

A praxe tem como objectivos principais:

- a) a) Receber condignamente os alunos recém-chegados;  
b) b) Acolher e integrar os novos alunos no seio deste Curso, Instituição e Cidade;  
c) c) Inculcar nos ditos as regras básicas do bom comportamento e academismo.

Artigo 5.º - Artigo 5.º - Da hierarquia da praxe

### **Estatutos regulares:**

Em escala ascendente, a hierarquia é a seguinte:

- a) a) Bicho – Alunos que estejam matriculados na LEIC pela primeira vez, sem antes terem estado inscritos em nenhum outro Curso.  
b) b) Caloiro – Alunos que sejam baptizados na semana de recepção ao caloiro.  
c) c) Estudante – Alunos que tenham duas matrículas na LEIC.

- d) d) Académico – Alunos com três matrículas na LEIC.
- e) e) Veterano – Alunos com quatro matrículas na LEIC.
- f) f) Mestre – Alunos que tenham cinco matrículas na LEIC.
- g) g) Velha-Guarda – Alunos com mais de cinco matrículas na LEIC.

### **Estatutos Especiais:**

Em escala ascendente:

- h) h) Bicho-do-Mata – Alunos anti-praxe, que ficam sujeitos ao disposto no artigo 7º da Secção I do CPLEIC.
- i) i) Bug do Sistema – Aluno que não pode subir na hierarquia, por decisão do Tribunal de Praxe.
- j) j) Sr. Engenheiro – Alunos que são finalistas sem nunca ter reprovado.
- k) k) Juíz de Praxe – Aluno que preside ao Tribunal de Praxe. ( ver artigo 3º da Secção V )

### **Artigo 6.º - Artigo 6.º - Condições gerais do exercício das praxes**

- a) a) São considerados passíveis de exercer a praxe todos os elementos de grau igual ou superior ao de Estudante.
- b) b) As infracções serão punidas pela Comissão de Praxe ou Tribunal de Praxe, depois de uma queixa apresentada às mesmas Entidades.

### **Artigo 7.º - Artigo 7.º - O estatuto do Bicho-do-Mata**

O bicho-do-mata é um aluno que escolhe ficar de fora nos rituais de praxe da LEIC. Assim, a ele se aplica o seguinte regulamento:

Os alunos anti-praxe ficam proibidos de:

- a) a) Executar a Praxe sobre qualquer aluno da LEIC, inclusivé alunos bicho-do-mata.
- b) b) Assistir ou colaborar em qualquer forma de Praxe.
- c) c) Pertencer à Comissão de Praxe.

Têm o direito de:

- d) d) Recusar ser alvo da Praxe.
- e) e) Redimir-se e reingressar imediatamente a PRAXE, durante a semana de recepção ao caloiro do ano em que este se matricula pela primeira vez na LEIC, cumprindo integralmente o presente Código de Praxe em vigor.
- f) f) As violações aos anteriores pontos devem ser relatadas a um qualquer elemento igual ou superior a Estudante, ou directamente a um membro da Comissão de Praxe. A vítima deve estar preparada para conseguir identificar, de alguma maneira, o(s) infractor(es).

- g) g) O bicho-do-mata que queira regressar a praxe fora da semana de recepção ao caloiro do ano em que este se matricula pela primeira vez na LEIC, tem de auto-propor a Tribunal de Praxe, que será soberano.
- h) h) As violações ao presente artigo serão decididas pela Comissão de Praxe.

## Artigo 8.º - Artigo 8.º - A Cédula de Caloiro

- a) a) A Cédula de Caloiro (**Cédula**) é o documento de identificação dos elementos do grau Bicho ou Caloiro.
- b) b) A Cédula regista, em local apropriado, a alcunha, o nome, o número de aluno no IST, a turma, o email, a providência, alergias e o/a padrinho/madrinha do mesmo.
- c) c) A Cédula é emitida pela Comissão de Praxe, e somente esta pode alterar os conteúdos da mesma.
- d) d) A Cédula deve ser transportada pelo Bicho ou Caloiro durante toda a sua permanência nas instalações do IST até à sua passagem a Estudante. Esta poderá ser pedida por qualquer EP, em qualquer local, a qualquer hora da permanência do Bicho ou Caloiro no IST.

## Artigo 9.º - Artigo 9.º - A declaração de aluno anti-praxe (**DAAP**)

- a) a) A declaração de aluno anti-praxe (**DAAP**) é o documento de identificação dos elementos do grau bicho-do-mata.
- b) b) A DAAP regista, em local apropriado, o nome do Bicho-do-Mata, o seu número de aluno, a razão porque não quer participar na Praxe e menção de que não aceitou a praxe conforme regulamentada pelo CPLEIC.
- c) c) O DAAP é emitida pela Comissão de Praxe, e somente esta pode alterar os conteúdos da mesma.
- d) d) O DAAP deve ser transportada pelo bicho-do-mata durante toda a sua permanência nas instalações do IST durante o ano lectivo em que este se matriculou na LEIC. Esta poderá ser pedida por qualquer EP, em qualquer local, a qualquer hora da permanência do bicho-do-mata no IST.
- e) e) O não-cumprimento do disposto na alínea anterior equipara o bicho-do-mata ao grau de Bicho, podendo este ser sujeito ao ritual da praxe.

## Secção II

### Direitos e deveres dos recém-chegados

Artigo 1.º - Artigo 1.º - Dos direitos dos graus Bicho e Caloiro:

O bicho ou caloiro tem o direito de:

- a) a) Ser tratado como ser humano que é.
- b) b) Ser respeitado física e psicologicamente, nomeadamente:
  - 1. 1. não deve ser alvo de abuso financeiro por parte de qualquer aluno, quer seja este de grau inferior, igual ou superior.
- c) c) Ser incluído na vida académica durante as cerimónias de praxe e integrado no dia-a-dia da sua escola.
- d) d) Ver certificada a sua cédula de caloiro logo após o seu baptismo, comprovando assim o fim da sua longa evolução enquanto bicho e receber o seu Certificado de Caloiro.
- e) e) Escolher um Padrinho e/ou uma Madrinha, não podendo ser coagido na escolha.
- f) f) Apresentar queixa à Comissão de Praxe de uma Entendidade Praxante, sendo que esta agirá conforme as disposições deste código.
- g) g) Declarar-se anti-praxe, ficando com o estatuto de Bicho-do-Mata, ficando a reger-se pelo artigo 7º Secção I do CPLEIC. O bicho deverá dirigir-se a um dos membros da comissão de praxes e assinar a DAAP.
- h) h) Pedir a identificação da Entidade Praxante, comprovando que esta pertence à LEIC.
- i) i) Lhe ser facultado na íntegra o CPLEIC.
- j) j) Pedir a presença de um elemento da Comissão de Praxe, sempre que achar necessário.

Artigo 2.º - Artigo 2.º - Dos deveres dos graus Bicho e Caloiro:

O Bicho ou Caloiro tem o dever de:

- a) a) Respeitar todas as Entidades Praxantes e o CPLEIC.
- b) b) Comparecer de forma incondicional a TODOS e QUAISQUER eventos organizados pela Comissão de Praxe;
- c) c) Ser sempre moderado no uso da palavra;
- d) d) Fomentar o espírito de camaradagem típico da LEIC.
- e) e) Conhecer e fazer para conhecer, da melhor forma, a sua Escola.
- f) f) Cumprir o regulamentado no artigo 8.º da secção I do CPLEIC, no que respeita à Cédula do Caloiro.
- g) g) Ir a Tribunal de Praxe, caso convocado para tal.

h) h) Denunciar todos os casos de abuso, nomeadamente de exercício de praxe, sobre si ou qualquer colega, por elementos bicho-do-mata ou Entidades Praxantes.

## Secção III

### Direitos e deveres das Entidades Praxantes.

#### Artigo 1.º - Artigo 1.º - Definição de Entidade Praxante

- a) a) Entidade Praxante (**EP**) é todo o elemento da hierarquia do CPLEIC de grau igual ou superior a Estudante.

#### Artigo 2.º - Artigo 2.º - Dos direitos das Entidades Praxantes:

Qualquer Entidade Praxante tem o direito de:

- b) b) Pertencer à Comissão de Praxe.
- c) c) Ser respeitada pelos Bichos ou Caloiros.
- d) d) Exercer a praxe sobre os elementos de grau Bicho e Caloiro.
- e) e) Apresentar propostas para jogos/actividades/eventos à Comissão de Praxe.
- f) f) Apresentar queixa de outra EP à Comissão de Praxe.
- g) g) Marcar uma reunião extraordinária de alunos da LEIC para distituir a Comissão de Praxe, bastando para isso que reúna 50 assinaturas de outras EPs.

#### Artigo 3.º - Artigo 3.º - Dos deveres das Entidades Praxantes:

Qualquer Entidade Praxante tem o dever de:

- a) a) Cumprir e fazer cumprir o estipulado no CPLEIC, correndo o risco de sofrer as sanções do Tribunal de Praxe, especificadas no artigo 5.º da Secção V do CPLEIC.
- b) b) Preservar a saúde dos caloiros como qualquer cidadão, não usando neles materiais que lhe possam causar problemas.
- c) c) Usar do Bom Senso em todas as suas praxes, procurando não só a diversão, mas também tentando fazer com que estas sejam produtivas para a vida estudantil do Caloiro.
- d) d) Respeitar as Hierarquias existentes entre os alunos da LEIC.
- e) e) Respeitar todas a deliberações da Comissão de Praxe, inclusivé eventuais alterações a este documento (CPLEIC).
- f) f) Não submeter um Bicho-do-Mata a qualquer espécie de pressão ou coacção, devendo simplesmente ignorá-lo, no âmbito da Praxe.

- g) g) Reportar uma queixa sobre uma Entidade Praxante, apresentada por um Caloiro ou Bicho, à Comissão de Praxe, informando-o posteriormente do deliberado.
- h) h) Denunciar todos os casos de exercício de praxe por parte de elementos Bicho-do-Mata à Comissão de Praxe, que tomará as medidas adequadas.

## Secção IV

### Comissão de Praxe

#### Artigo 1.º - Artigo 1.º - Competências da Comissão:

A Comissão tem como função:

- a) a) Zelar pelo cumprimento do disposto neste código;
- b) b) Organizar a semana de recepção do Caloiro da LEIC;
- c) c) Evitar atitudes exacerbadas das Entidades Praxantes;
- d) d) Propôr alterações ao presente código, sendo que para isso terá de convocar uma reunião extraordinária de alunos da LEIC.
- e) e) Receber, analisar e sentenciar as queixas apresentadas à mesma. Em casos que ache necessário, esta pode remeter as queixas ao Juiz de Praxe.
- f) f) Emitir os documentos Cédula de Caloiro, declaração de aluno anti-praxe (DAAP) e Certificado do Caloiro.

#### Artigo 2.º - Artigo 2.º - Constituição da Comissão

A Comissão de Praxe é formada por um número ímpar de Entidades Praxantes, distribuídas pelas seguintes categorias:

- a) a) Um presidente, com grau académico de Veterano ou superior.
- b) b) Um vice-presidente, com grau académico de Veterano ou superior.
- c) c) Um responsável pela tesouraria, de grau Estudante ou superior. A sua função será gerir os dinheiros da mesma Comissão.
- d) d) Um número par de vogais, que serão os responsáveis pela organização dos eventos de praxe, não sendo este número inferior a 12 pessoas, nem superior a 40. O número concreto é decidido na altura da sua nomeação.

#### Artigo 3.º - Artigo 3.º - Da eleição da Comissão

- a) a) A Comissão é eleita numa reunião ordinária de alunos da LEIC, a realizar sempre na última semana de aulas do ano lectivo anterior. A data desta eleição será marcada pelo Juiz de Praxe em exercício, com pelo menos três semanas de antecedência.
- b) b) A duração do mandato de cada Comissão de Praxe é de um ano lectivo.
- c) c) As listas para a Comissão de Praxe deverão ser entregues ao Juiz de Praxe, até ao prazo limite de uma semana antes da data marcada para as eleições.

## Artigo 4.º - Artigo 4.º - Da identificação da Comissão

Os elementos da Comissão devem estar devidamente identificados durante as festividades da semana de recepção ao caloiro.

## Secção V

### Tribunal de Praxe

#### Artigo 1.º - Artigo 1.º - Competências do Tribunal de Praxe

- a) a) O Tribunal de Praxe é o órgão máximo do Grémio Académico.
- b) b) Serão levados a Tribunal de Praxe, todo ou qualquer caso, envolvendo alunos da LEIC, que desrespeite o CPLEIC.
- c) c) As decisões caberão ao Juiz de Praxe em conjunto com a decisão do Júri e destas não pode haver recurso.

#### Artigo 2.º - Artigo 2.º - Constituição do Tribunal de Praxe

- a) a) O Tribunal de Praxe é constituído pelo Juiz de Praxe, um Júri, um Advogado de Defesa e um Advogado de Acusação;
- b) b) O Juri é constituído pela Comissão de Praxe;
- c) c) O Advogado de Defesa do bicho ou caloiro será o seu Padrinho / Madrinha. No caso de o réu não ser caloiro ou bicho, a defesa é feita pelo réu;
- d) d) O Advogado de Acusação será alguém com grau superior ou igual a Estudante, nomeado para o efeito pela Comissão de Praxe.

#### Artigo 3.º - Artigo 3.º - Juiz de Praxe

O Juiz de Praxe tem de preencher os seguintes requisitos:

- a) a) Ser um aluno com Grau Académico Mestre, Sr. Engenheiro ou Velha-Guarda.
- b) b) Ter Traje Académico.

Este será escolhido na reunião de eleição da Comissão de Praxe e votado por maioria absoluta de entre os presentes, funcionando segundo as regras de eleição do Presidente da República.

O seu mandato é de um ano lectivo.

Ao Juiz de Praxe caberá regular e supervisionar todas as actividades da Comissão de Praxe e das Entidades Praxantes.

#### Artigo 4.º - Artigo 4.º - Estatutos do Tribunal

- a) a) Os julgamentos são actos solenes realizados no Instituto Superior Técnico, em local decretado pelo Juiz de Praxe, que pode variar de ano para ano.
- b) b) Todos os alunos podem assistir ao Tribunal, excepto os elementos Bicho-do-Mata. Adicionalmente, os elementos Caloiro e Bichos não podem assistir às sentenças.

## Artigo 5.º - Artigo 5.º - Punições

- a) a) Quem não comparecer a Tribunal de Praxe e não apresentar uma justificação oficial, poderá ser classificado de Bug do Sistema e verá afixado o seu nome no Quadro da Vergonha.
- b) b) As punições podem passar por:
  - 1. 1. Simples repreensão;
  - 2. 2. Impedimento de subir na hierarquia das praxes, ficando com a categoria de *Bug do Sistema*;
  - 3. 3. Proibição de exercício de praxe e respectiva afixação do seu nome no Quadro da Vergonha.
  - 4. 4. Exposição do sucedido ao DEI, em casos extremos.

## **Secção VI**

### **Grémio Académico**

#### **Artigo 1.º - Artigo 1.º - Composição**

O Grémio Académico é constituído pelo Tribunal de Praxe, a Comissão de Praxe e por todas as Entidades Praxantes.

Ao Tribunal de Praxe compete julgar os casos contra a Comissão de Praxe apresentados por qualquer aluno ao Juiz de Praxe, ou em segunda Instância, deliberar sobre as decisões da Comissão de Praxe.

## **Secção VII – Outros artigos**

#### **Artigo 1.º - Artigo 1.º - Padrinho ou Madrinha**

- a) a) O Padrinho ou Madrinha tem ser uma Entidade Praxante.
- b) b) A escolha do Padrinho ou Madrinha é feita pelos Bichos e estes não podem sofrer qualquer tipo de coação na escolha.
- c) c) Cada Padrinho só pode ter no máximo, por ano lectivo, uma afilhada e três afilhados.
- d) d) Cada Madrinha só pode ter no máximo, por ano lectivo, três afilhados e uma afilhada.
- e) e) O Padrinho ou Madrinha, não pode fazer com que o seu afilhado dispense o ritual da praxe ou que desrespeite o CPLEIC.

#### **Artigo 2.º - Artigo 2.º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- a) a) Este código entrou em vigor no ano lectivo de 2002/2003.
- b) b) Extraordinariamente, no ano de entrada em vigor, os órgãos definidos neste documento, nas secções IV e V, serão escolhidos em reunião de alunos da LEIC, realizada no início do ano lectivo 2002/2003.

#### **Artigo 3.º - Artigo 3.º - CASOS OMISSOS**

Todas as situações não previstas no presente código serão resolvidas, numa primeira instância, pela Comissão de Praxe. Posteriormente, pela Reunião de Alunos da LEIC, a qual deliberará qual a decisão a tomar.